



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Cidade de Pernambuco

LEI MUNICIPAL N.º 2864 /2.000

EMENTA: Autoriza o Poder executivo Municipal a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), observado o disposto nesta lei, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adotar todas as medidas e providências necessárias a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) DO Governo Federal, em articulação com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC) do estado, com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos para obterem a habilitação indispensável ao exercício da docência no ensino fundamental.

Artigo 2.º - Para os fins do artigo anterior, fica o prefeito do Município autorizado a:

I - celebrar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas e privadas;

II - contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do PROFORMAÇÃO;

III - custear despesas com ajuda de custo, remuneração e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinados e outros profissionais vinculados à execução do PROFORMAÇÃO;

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATA - PERNAMBUCO
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

Paulo
DPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE
Fone/Fax: 533.0208 / 533.0017

Estado de Pernambuco

IV - colaborar para assegurar meios físicos de execução ao PROFORMAÇÃO no Município, mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

V - acordar valores e limites de ajudas de custos e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública a que tiverem sido submetidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de tutores será a fixada no convênio ou instrumento institutivo do PROFORMAÇÃO, no Município e sua contratação dar-se-á por excepcional interesse público em caráter temporário segundo prazo não superior ao da vigência.

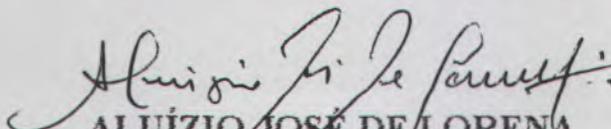
PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração de cada tutor não será inferior ao salário mínimo nem poderá exceder a R\$ 30,00 (trinta reais) por professor leigo que tutelar.

Artigo 3.º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações do FUNDEF destinadas ao Município e não poderão exceder, em cada exercício, a 1/3 (um terço) do valor anual das referidas dotações.

Artigo 4.º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2001.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Joaquim Didier, 15 de agosto de 2000


ALUIZIO JOSÉ DE LORENA
Prefeito